

## TERMO DE REFERÊNCIA

Maringá, 19 de janeiro de 2026.

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para a compra dos bens permanentes: Plastificadora de Godiva e Ultrassom Piezoelétrico.

Considerando que a plastificadora de godiva é necessária para confecção de placas odontológicas, moldagens funcionais e outros dispositivos clínicos, assegurando precisão e padronização dos trabalhos realizados.

Considerando que o ultrassom piezoelétrico com jato de bicarbonato é essencial para procedimentos de profilaxia, remoção de biofilme, cálculo supragengival e subgengival, proporcionando maior conforto ao paciente.

Considerando que referente ao item 1, o equipamento atual possui desgaste devido ao tempo de uso, e que o conserto seria antieconômico.

Considerando que a aquisição de item 2 nos possibilitaria ter equipamentos reserva, evitando assim paralização dos atendimentos para efetuar manutenções periódicas.

Assim, a aquisição dos equipamentos se justifica pela necessidade de modernização e adequação da infraestrutura odontológica, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade nos procedimentos clínicos.

Item	Cód.	CAT/MAT	Descrição	Unid. Medida	Quant.
1	101272	628803	PLASTIFICADORA DE GODIVA, CUBA EM ALUMINIO, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO DO TERMOSTATO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 175 MM DE DIÂMETRO X 185 MM DE ALTURA, VOLTAGEM 110 OU BIVOLT.	Unidade	01
2	101273	410438	ULTRASSOM PIEZOELÉTRICO COM JATO DE BICARBONATO E TRANSDUTOR ATRAVÉS DE PASTILHAS CERÂMICAS, COM BOMBA PERISTÁLTICA E RESERVATÓRIO DE LÍQUIDO IRRIGANTE TRANSPARENTE, COM SISTEMA DE CAPAS AUTOCLAVÁVEIS PARA TRANSDUTOR, COM FREQUÊNCIA DO ULTRASSOM DE 30 KHZ PODENDO VARIAR +/- 10%, AJUSTE DO NÍVEL DA POTÊNCIA ULTRA-SÔNICA, COM ALIMENTAÇÃO DE 127V OU BIVOLT, DEVERÁ ACOMPANHAR INSERTOS PARA PERIODONTIA, CAPAS PARA TRANSDUTOR AUTOCLAVÁVEL E CHAVE.	Unidade	01

\*Em caso de divergência entre a descrição do CATMAT e o Termo de Referência, prevalecerá a descrição do item e unidade de medida constante neste Termo de Referência.

### OBSERVAÇÕES:

- a) Os itens 1 e 2 deverão ter registro na ANVISA, vir acompanhados de manual completo em português, ter garantia mínima de 12 meses a partir da data de entrega.
- b) O item 2 deverá ter capas de transdutor, insertos e chave compatíveis com o modelo Jetlaxis da marca Schuster.
- c) O item 2 deverá ter funcionamento de forma que o jato água/bicarbonato saia de forma contínua e não intermitente a fim de proporcionar melhor eficiência no processo de limpeza dentária.
- d) O item 2 deverá ser entregue instalado e pronto para uso, incluindo as peças necessárias para engate do equipamento na cadeira odontológica.

## **1. FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

- 1.1. A entrega deverá ser imediata, realizada no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho;
  - 1.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogável uma única vez por igual período, devidamente fundamentado, expondo as razões e motivos, excepcionais, imprevisíveis ou estranho à vontade das partes, que altere as condições previamente ajustadas em contrato;
- 1.2. O item deverá ser entregue na sede do CISAMUSEP, na Rua Pioneiro Antônio Paulo da Silva, nº 1275, Jardim Ipanema, Maringá – PR, das 8h às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, devendo a entrega ser agendada previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (44) 3123-8300 ou pelo e-mail [patrimônio@cisamusep.org.br](mailto:patrimônio@cisamusep.org.br).

## **2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 2.1. No termo do artigo 140 da Lei 14.133/21, o objeto deste termo será recebido:
  - a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
  - b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado;
- 2.2. O recebimento definitivo do bem não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pelo Consórcio Público de Saúde, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- 2.3. O bem deverá estar acondicionado em sua embalagem original, nas quais constarão os dados referentes à identificação, à marca do respectivo fabricante, à data de fabricação e garantia, entre outros. O acondicionamento do bem deverá estar em condições adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes rodoviários, marítimos, ferroviários e/ou aéreos, sendo a empresa vencedora responsável até a entrega em seu destino final, sem ônus para o contratante;

- 2.4. O Consórcio poderá rejeitar no todo ou em parte o bem fornecido caso esteja em desacordo com o previsto nas especificações da solicitação de compra. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades;
- 2.5. A Empresa deve efetuar a troca do produto que não atender as especificações do objeto contratado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

### **3. DAS GARANTIAS**

- 3.1. Os prazos e as condições de garantia são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

### **4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 4.1. A licitante deverá apresentar, durante o processo de Licitação:
- a) A licitante deverá apresentar cópia do registro do produto concedido pela ANVISA ou certificado de isenção ou cópia da publicação no D.O.U – Diário Oficial da União.
  - b) Apresentar manual técnico ou catálogo em língua portuguesa, para comprovar as características mínimas exigidas dos equipamentos.

### **5. OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP**

- 5.1. Comunicar oficialmente à empresa a ser contratada quaisquer falhas ocorridas;
- 5.2. Atestar a Nota Fiscal no prazo estipulado;
- 5.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Termo de Referência;
- 5.4. Fornecer demais informações à empresa a ser contratada para a perfeita execução do objeto;
- 5.5. Realizar a fiscalização do objeto para a sua perfeita execução.

### **6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

- 6.1. Para realização da comunicação, a empresa a ser contratada deverá manter junto ao Consórcio pelo menos 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) fixo e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) sempre atualizados, com o intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente;
- 6.2. Entregar o objeto a ser contratado de acordo com as especificações e prazos exigidos em perfeito estado de conservação;
- 6.3. A empresa a ser contratada deverá executar a instalação dos equipamentos no local apontado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias contados do envio do empenho;
  - 6.3.1 O horário para a realização da instalação será no período das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, conforme agendamento estabelecido pelo CISAMUSEP.

### **7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. Considerando o princípio da economicidade e que as informações solicitadas no art. 6º, inciso XXIII, letra i) estão contempladas na estimativa de valor no item 8 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, estima-se que o custo para a aquisição dos itens relacionados neste Termo de Referência será de R\$3.587,67 (três mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).;
- 7.2. Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP, a fim de atualizar os valores. Assim, tão logo os valores sejam apurados por metodologia

própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada entrega, por meio de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conferência dos materiais e Nota Fiscal por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP;
- 8.2. A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – podendo ser abreviado, da seguinte forma – Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá – PR, CEP: 87.053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;
- 8.3. A Nota Fiscal deverá discriminar o produto, a marca, a quantidade, os valores unitários e totais de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho;
- 8.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto(a);
- 8.5. No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo;
- 8.6. A empresa vencedora ficará obrigada a repassar ao Consórcio, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a empresa a ser contratada que:
  - a) Der causa à inexecução parcial do objeto;
  - b) Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do objeto;
  - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
  - f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 9.2. Serão aplicadas à empresa a ser contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a empresa a ser contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- d) **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela empresa a ser Contratada ao CISAMUSEP, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da empresa a ser Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - As peculiaridades do caso concreto;
  - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - Os danos que dela provierem para o CISAMUSEP;
  - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na](#)

[Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#);

9.11. A personalidade jurídica da empresa a ser Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa a ser Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.12. O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);

9.14. Os débitos da empresa a ser contratada com a Administração do CISAMUSEP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser contratada possua com o CISAMUSEP.

## **10. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura;

10.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, assim como permite o art. 107 da Lei 14.133/2021;

10.3. Caso o contrato seja prorrogado, o CISAMUSEP terá direito as mesmas condições do contrato para cada período de vigência de seus Aditivos.

Exposto, e na certeza de contarmos com atendimento do solicitado, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosimeire Paulino de Amorim**  
Gerente de Patrimônio

**Juliana Garcia da Rocha Crotti**  
Responsável Técnica do CEO

Autorizado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Fiscal do Contrato

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura e Carimbo